

INFORMAÇÃO

Publicitação das taxas dos impostos municipais a cobrar no ano de 2023

Em cumprimento do preceituado nas alíneas b) e c) do artigo 79º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, publicamos a seguinte informação:

1) IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS A LIQUIDAR E A COBRAR EM 2023**

1. Ao abrigo da alínea c) do n.º1 do artigo 112.º do CIMI - prédios urbanos (avaliados) - taxa de 0,3%;
2. Majorar em 20% a taxa referida no n.º1 anterior, a aplicar aos prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, conforme descrito no n.º8 do mesmo artigo 112º do CIMI e de acordo com as propostas aprovadas para as ARU de Porto de Mós/Corredoura e Mira de Aire;
3. Majorar em 30% a taxa referida no n.º1 anterior, prevista para prédios urbanos que se encontrem em ruínas e situados nas áreas das ARU´s de Porto de Mós/Corredoura e Mira de Aire, de acordo com o previsto n.º6 do mesmo artigo 112º do CIMI, considerando em ruínas os prédios como tal definidos em diploma próprio;
4. Minorar em 10% a taxa do IMI referida no n.º1 anterior, em prédios urbanos localizados nas ARU´s de Porto de Mós / Corredoura e Mira de Aire, de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 112º do CIMI, mas que não se encontrem em ruínas, degradados ou devolutos
5. Minorar em 10% a taxa do IMI referida no n.º1 anterior, em prédios urbanos arrendados localizados nas ARU´s de Porto de Mós / Corredoura e Mira de Aire, podendo ser cumulativa com a minoração referida no ponto 4 anterior, de acordo com o previsto no n.º 7 do mesmo artigo do CIMI;

2) IMI FAMILIAR **

Redução da Taxa de IMI para prédios destinados a habitação própria e permanente, em função do número de dependentes que compõem o agregado familiar do sujeito passivo, para vigorar em 2022, de acordo com a seguinte tabela:

Dependentes	Dedução Fixa
1	20,00€
2	40,00€
3 ou mais	70,00€

3) DERRAMA A LIQUIDAR E COBRAR NO ANO DE 2023**

Aprovado o lançamento das seguintes taxas de Derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das pessoas Coletivas (IRC) relativo ao ano de tributação de 2022, que corresponde à proporção do rendimento gerado na área do Município de Porto de Mós, por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território:

- a) Taxa Normal: 1,30% a incidir sobre os lucros das pessoas coletivas com um volume de negócios superior a 150.000,00€;
- b) Taxa reduzida: 0,45% a incidir sobre os lucros das pessoas coletivas com um volume de negócios igual ou inferior a 150.000,00€;

4) PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO IRS**

Participação do Município em 2,50% na receita do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Concelho de Porto de Mós, referente aos rendimentos do ano 2023.

** Taxas fixadas por deliberação da Assembleia Municipal em sessão realizada no dia 30 de setembro de 2022

Paços do Concelho de Porto de Mós,

Pelo Município de Porto de Mós,
O Presidente da Câmara Municipal